



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Rua Cosme de Farias, s/nº - centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E
CRISTIANO PEREIRA DE SENA CARDOSO.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2022

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, entidade jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Cosme de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrito no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001/47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. GILMAR RIBEIRO DA CRUZ, doravante denominado de CONTRATANTE, e o Sr. CRISTIANO PEREIRA DE SENA CARDOSO, inscrito no CPF sob nº. 035.122.505-64 e RG nº 14620069 SSP/BA, Residente e Domiciliado na Fazenda Jatobá, 06-A, Distrito de Botuquara, cidade de Riacho de Santana, Bahia, doravante denominado de CONTRATADO, tem justo e acordado o seguinte:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços como guarda da Câmara Municipal de Riacho de Santana, durante o período de férias regulamentares do servidor efetivo desta Casa Legislativa, no mês de setembro de 2022.

2.0 DO PRAZO CONTRATUAL

2.1 O presente Contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 30 de setembro de 2022.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor para a prestação de serviços será de R\$ 1.112,00 (hum mil e cento e doze reais).

3.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após a prestação dos serviços acima descritos.

4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo total para a prestação dos serviços serão de 30 (trinta) dias.

5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por

Cartão P.S. em anexo



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Rua Cosme de Farias, s/nº - centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.

b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Proposta de Preço da Empresa;

- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 – Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Ernestina P.S. Mendes ²



CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

CNPJ: 42.696.252/0001-47


Rua Cosme de Farias, s/nº - centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 01 de setembro de 2022.


Câmara Municipal de Riacho de
Santana
Gilmar Ribeiro da Cruz
Contratante


CRISTIANO PEREIRA DE SENA CARDOSO
Contratado

Testemunhas:

CPF: 
603.225.005-0

CPF: 
975.338.871-00